

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

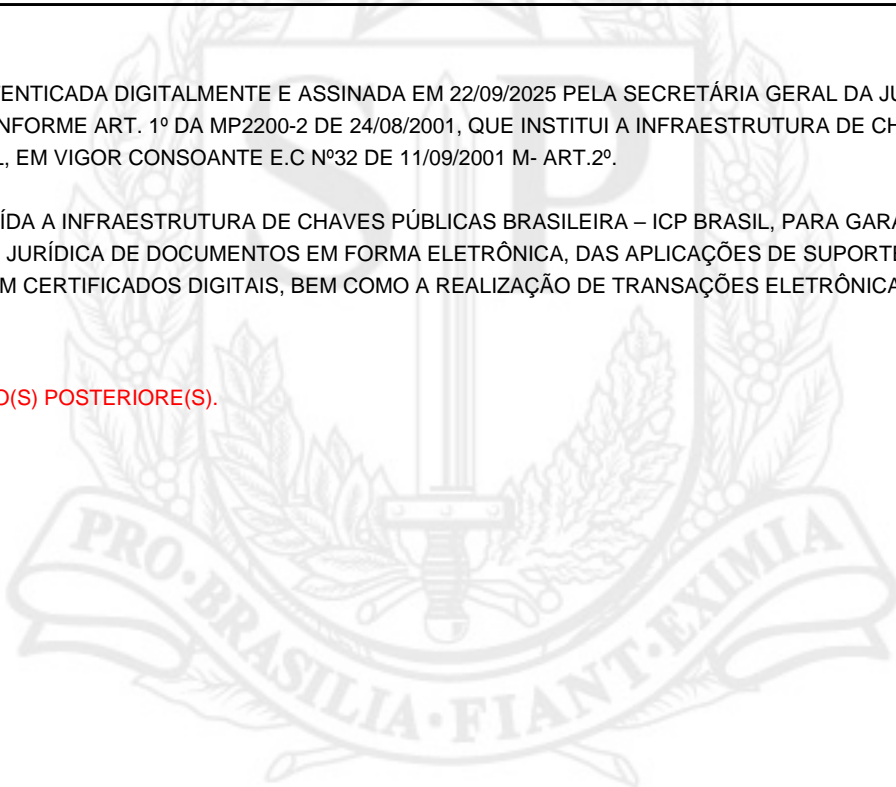
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ATAVIC CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300609166	CNPJ 46.082.744/0001-01	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 340.872/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:50:50	CÓDIGO DE CONTROLE 276779972
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

293 19 09 25

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
2.893.228/25-2

CONTROLE INTERNET  
035221850-9

### CAPA DO REQUERIMENTO

### DADOS CADASTRAIS

ATO Re-Ratificação da Alteração de Endereço; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL ATAVIC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Alameda Mamore	NÚMERO 503	COMPLEMENTO CONJ 62 SL 03	CEP 06454-040
MUNICÍPIO Barueri	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 46.082.744/0001-01	NIRE - SEDE 3530060916-6	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DANIEL LOPES MONTEIRO (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 2 / 2
ASSINATURA:		DATA: 15/09/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

DBE ( ) Documentos Pessoais  
 Procuração ( ) Laudo de Avaliação  
 Alvará Judicial ( ) Jomal  
 Formal de Partilha ( ) Protocolo / Justificação  
 Balanço Patrimonial ( ) Certidão  
 Outros

*Declaração de aut.*

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6AE5-35B9-7840-9117.

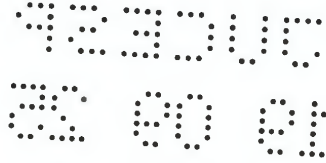
Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Lopes Monteiro.



Certifico o registro sob o nº 340.872/25-1 em 19/09/2025 da empresa ATAVIC CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300609166, protocolado sob o nº 2893228252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 276779972. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 08 (oito) dias de julho de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede da ATAVIC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A., na Alameda Mamoré, nº 503, conjunto 62, sala 01, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-040, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("Companhia").



2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada convocação, conforme o disposto no Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença do único acionista da Companhia, conforme assinatura constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Daniel Lopes Monteiro e secretariados pelo Sr. David Lopes Monteiro.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das seguintes matérias: (i) a rerratificação da deliberação de alteração do endereço da sede da Companhia, constante no item 5.1. da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de setembro de 2024, registrada na Junta Comercial de São Paulo em sessão do dia 09 de outubro de 2024, sob o nº de registro 383.595/24-1 ("AGE 2024.09.23"), de forma a corrigir o complemento de endereço da Companhia; (ii) a outorga de autorizações à Diretoria da Companhia para realização de todos e quaisquer atos necessários para implementação das alterações ora estipuladas no item acima; e (iii) a adequação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, o acionista presente deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

5.1. Aprovar a rerratificação da deliberação de alteração do endereço da sede da Companhia, constante na AGE 2024.09.23, no item 5.1, de forma que onde consta "*Alameda Mamoré, nº 503, conjunto 62, sala 01, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-040, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo*" leia-se "*Alameda Mamoré, nº 503, conjunto 62, sala 03, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-040, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo*".

5.1.1. Em consequência da deliberação do item 5.1 acima, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



RECIBO  
DE PAGAMENTO

JUCESP  
19  
19 SET 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina*

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
340.872/25-1

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina*

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
340.872/25-1

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 340.872/25-1 em 19/09/2025 da empresa ATAVIC CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300609166, protocolado sob o nº 2893228252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276779972. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ATAVIC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2025.**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ATAVIC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ 46.082.744/0001-01  
NIRE 35.300.609.166**

**CAPÍTULO I – NOME E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** A ATAVIC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A., é uma sociedade por ações, com o prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Companhia”)

**CAPÍTULO II – SEDE SOCIAL**

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 503, conjunto 62, sala 03, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-040, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**CAPÍTULO III – OBJETO SOCIAL**

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social (i) a realização de atividades de cobranças e informações cadastrais, bem como o agenciamento, a corretagem e a intermediação de títulos em geral; (ii) compra e venda de imóveis próprios; e (iii) aluguel e administração de imóveis próprios residenciais e não-residenciais;

**Parágrafo Único:** Por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá instalar, manter e fechar filiais, sucursais, agências e qualquer outro tipo de estabelecimento no país e no exterior.

**CAPÍTULO IV – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 4º** O capital social é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal.





**Artigo 5º** Cada ação ordinária corresponde ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

**Artigo 6º** Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Companhia, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

#### CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 7º** As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

**Artigo 8º** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

**Artigo 9º** As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

#### CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

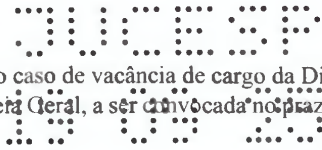
**Artigo 10º** A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando o(s) Diretor(es) dispensado(s) de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

#### CAPÍTULO VII – DIRETORIA

**Artigo 11º** A Diretoria será composta por até 03 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas a reeleição. Os Diretores eleitos não terão designação específica.

**Parágrafo Primeiro:** A eleição dos Diretores em Assembleia Geral dependerá de aprovação dos acionistas que detenham, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações que representam o capital social.



**Parágrafo Segundo:** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada por Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

**Parágrafo Terceiro:** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Artigo 12º** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitando os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social e obedecendo às orientações e políticas fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, quando eleito.

**Parágrafo Primeiro:** A representação da Companhia será sempre realizada mediante a assinatura individual de qualquer Diretor, ou de um procurador com poderes específicos e de qualquer Diretor, ou de dois procuradores com poderes específicos em conjunto.

**Parágrafo Segundo:** Caberá aos Diretores, ou ao(s) procurador(es) da Companhia por eles nomeado(s), observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, dispondo, para tanto de todos os poderes necessários para (a) a representação da Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições pública federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis e imóveis da Companhia, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

**Parágrafo Terceiro:** As procurações outorgadas pela Companhia o serão por qualquer dos Diretores, isoladamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado.

**Parágrafo Quarto:** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto:** Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia dependerão de aprovação da Diretoria deliberada em reunião convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo Sexto:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurados ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças,



avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

#### CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL

**Artigo 13°** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 14°** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Único:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

#### CAPÍTULO IX - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15°** O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 16°** Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral. As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ainda ser realizadas em local combinado previamente entre os Conselheiros, ou ainda via conferência telefônica ou de vídeo.

**Artigo 17°** A remuneração dos membros do conselho de Administração, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

**Artigo 18°** Os Conselheiros estão dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante e assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 19°** Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) novo(s) Conselheiro(s) substituto(s), que será realizada por meio de deliberação da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de vacância do cargo ou apuração do impedimento



definitivo, observadas as previsões do Acordo de Acionistas. O conselho substituto deverá cumprir o restante do mandato do Conselho substituído.

**Artigo 20º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) conselheiros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes nos casos em que quórum de votação qualificado não for exigido ou não existia direito de veto, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (o qual prevê quórum especial e exige o voto de determinados conselheiros para aprovação das matérias previstas nos itens (vi) a (x) abaixo), em primeira convocação ou em convocações subsequentes, cabendo a cada Conselheiro o direito de 1 (um) voto, sendo de sua competência, quando eleito, deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, respeitando o Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia;
- (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e papéis da Companhia e solicitar informações;
- (iv) Convocar assembleia geral;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da diretoria;
- (vi) Aprovar aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento, ou a realização de investimentos ou desinvestimento em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou *joint ventures*, incluindo a constituição de subsidiárias integrais, ou ainda, a celebração, rescisão, distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias, acordos, acordos de acionistas ou alianças similares com terceiros;
- (vii) Deliberar sobre qualquer ato que resulte (1) na criação ou constituição de Ônus, gravames ou outro tipo de obrigação nos ativos da Companhia em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (1.2) fora do curso normal de negócios da Companhia, ou (2) na renúncia de direitos pela Companhia, independentemente do valor envolvido;
- (viii) Deliberar sobre a celebração ou alteração de qualquer contrato, acordo ou operação que estabeleça obrigação de exclusividade ou não-competição ou, ainda, que de qualquer forma limite a habilidade da Companhia para oferecer produtos e/ou serviços a terceiros;
- (ix) Escolha ou destituição do auditor independente da Companhia, se houver, caso o auditor independente em questão não seja uma Big Four; e/ou



- (x) Aprovação de qualquer dos atos descritos nesta Cláusula por uma sociedade Controlada pela Companhia ou por uma sociedade na qual a Companhia detenha participação, assim como definição do veto a ser proferido pela Companhia em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de sócios ou órgão de administração de tais sociedades, com relação às matérias indicadas nesta Cláusula.

## CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**Artigo 21°** O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, devendo tais documentos serem auditados por prestador de serviços independente, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo Primeiro:** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro:** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

**Parágrafo Quinto:** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO XI – DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Artigo 22°** É vedado aos acionistas, seus sucessores ou cessionários autorizados, que pretendam alienar as ações por eles detidas (“Acionista Vendedor”) transferir, direta ou indiretamente, a terceiros (exceto nos limites das autorizações contidas em acordo de acionistas) (“Potencial Comprador”) suas ações ou direitos de subscrição, no todo ou em parte, sem ofertá-los primeiro aos demais acionistas, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las (“Direito de Preferência”).

**Artigo 23°** A oferta, notificações, prazos e demais disposições aplicáveis para o exercício do Direito de Preferência serão regulados por acordo de acionistas.



**Artigo 24°** As mesmas regras estabelecidas nesse Capítulo aplicam-se a cessões de direitos de subscrição das ações.

## CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 25°** A Companhia será liquidada nos casos previsto em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

## CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 26°** A Companhia não poderá emitir, ou manter em circulação, partes beneficiárias.

**Artigo 27°** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

**Artigo 28°** Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

**Artigo 29°** A Companhia, seus acionistas e seus administradores, conforme o caso, deverão observar as regras de governança previstas no Artigo 8º, do Anexo IV, da Instrução CVM nº 175, de 28 de dezembro de 2022, inclusive: (a) a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e (b) no caso de abertura de capital da Companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, ou similar que venha a substituí-lo.

**Artigo 30°** A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da Companhia.

**Artigo 31°** Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barueri/SP, 08 de julho de 2025.

JUCESP  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **RAQUEL BLASCOVI DE ASSIS**, brasileira, advogada, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de São Paulo (“OAB/SP”), sob o nº 434.566, expedida em 18 de setembro de 2019, e inscrita no CPF sob o nº 377.352.828-00, com endereço comercial na Rua Hungria, nº 1.240, Jardim Europa, São Paulo/SP, declaro, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, declaro que os documentos que constam abaixo são autênticos e condizem com o original.

Documentos apresentados:

- 01 (uma) via da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Atavic Consultoria e Participações S.A., realizada em 08 de julho de 2025, devidamente assinada eletronicamente pelo seu representante legal (9 páginas + 5 páginas com a autenticação das assinaturas);
- 01 (uma) via da Carteira de Identidade da Sra. Raquel Blascovi de Assis, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP) (1 página).

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

---

**RAQUEL BLASCOVI DE ASSIS**  
**OAB – 434.566**

Este documento foi assinado eletronicamente por Raquel Blascovi De Assis.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 49C6-CE2A-2720-121D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Raquel Blascovi De Assis.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 49C6-CE2A-2720-121D.



Certifico o registro sob o nº 340.872/25-1 em 19/09/2025 da empresa ATAVIC CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300609166, protocolado sob o nº 2893228252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276779972. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).